

RELATÓRIO CONTENDO O POSICIONAMENTO FINAL DA ANP EM RELAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PRÉVIA Nº 5/2023

A Consulta Prévia nº 5/2023 foi realizada no período de 27/06/2023 a 10/08/2023 com o objetivo de obter contribuições sobre a proposta de Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2023/SEP/ANP-RJ, referente ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo fora da área de concessão.

Em suma, nove contribuições foram recebidas por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da ANP. Manifestaram-se no processo de participação social dois atores: a Petrobras e o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), representando um agente econômico e uma entidade representativa da indústria do petróleo e gás natural.

A relação das contribuições recebidas na Consulta Pública nº 5/2023 é exibida na Tabela 1, a qual contém a contribuição proposta e a justificativa apresentada pelo interessado, bem como o posicionamento da ANP, seguido de sua justificativa.

Após detida análise, não foram identificadas contribuições que demandassem a revisão do conteúdo do Relatório de AIR. Dessa forma, as nove contribuições recebidas foram classificadas entre "não se aplica" e "não aceita". O enquadramento em "não se aplica" foi utilizado quando foram sugeridos critérios e requisitos de cumprimento do PEM fora da área de concessão, aspecto não abordado no Relatório de AIR, uma vez que essa discussão se dará no âmbito da elaboração da resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo. Já o enquadramento em "não aceita" foi adotado quando se verificou que a contribuição não era pertinente. Essas contribuições sugeriram alteração no texto do Relatório de AIR, incorporando, por exemplo, ampliação do seu escopo.

Tabela 1: Contribuições recebidas na Consulta Prévia nº 5/2023.

Interes- sado	Dispo- sitivo	Contribuição do interessado	Justificativa do interessado	Decisão da ANP	Justificativa da ANP
Petrobras	Capítulo 3 - Estudo do Problema	<p>1. Permitir a perfuração de poços e outras atividades fora da área do contrato, incluindo áreas não contratadas, conforme interesse do Operador. // 2. Garantir o reconhecimento em UTs de aquisições geofísicas (sísmicas e não sísmicas) ou reprocessamento geofísicos (sísmicos ou não sísmicos) realizados fora da área do Bloco/PAD ou realizados em porções específicas do Bloco/PAD, mesmo que não contemplem toda a área. // 3. Possibilitar a utilização do PEM de contratos ativos em ofertas de novas rodadas de licitação. Nesse caso, na hipótese da oferta ser a vencedora, a transferência das atividades do PEM para a nova área seria concretizada. // 4. Possibilitar o "raseamento" dos objetivos exploratórios previstos nos contratos de concessão e partilha.</p>	<p>O objetivo da flexibilização do cumprimento de PEM é incentivar as atividades de exploração de petróleo e gás natural, bem como garantir que os investimentos de PEM sejam efetivamente realizados, gerando maior conhecimento das áreas exploratórias e aumentando a geração de renda. A própria Agência reconhece que "se houvesse uma flexibilização maior no cumprimento do PEM" a diminuição das atividades exploratórias não teria sido tão drástica como constatado nos últimos anos. Nesse sentido, não seria interessante restringir a possibilidade de cumprimento alternativo de PEM somente à perfuração de poços em áreas contratadas. Faz-se necessária a flexibilização do cumprimento do PEM por meio de um rol amplo de atividades aceitas, dentro e fora da área do contrato, incluindo-se áreas não contratadas (não se limitando ao regime de concessão), e uma contabilização de UTs com maior reconhecimento para as atividades que gerem informações por meio de tecnologias mais avançadas. Esse entendimento se justifica principalmente pelo atual cenário de transição energética, transformação digital e de sociedades, que demandarão menos petróleo em um futuro próximo, demonstrando a necessidade de senso de urgência no fomento às atividades exploratórias no país. Nesse contexto, uma flexibilização ampla e objetiva do cumprimento do PEM será fundamental para garantir maiores retornos para a sociedade brasileira por meio de investimentos diversos. Entretanto, considerar apenas a possibilidade de transferência de investimentos entre contratos de E&P, apesar de ser um importante avanço quando comparado ao cenário atual, está aquém da necessidade para permitir a aceleração dos investimentos necessários. Assim, além de permitir a transferência de atividades entre contratos, é fundamental que sejam contemplados os demais pontos apresentados nas contribuições ao lado. Destacamos o item 3, sobre a "possibilidade de utilização do PEM de contratos ativos em ofertas de novas rodadas de</p>	Não se aplica	Os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.

			<p>licitação". Essa contribuição visa incrementar a atratividade das áreas de menor economicidade e que demandem vultuosos dispêndios no seu licenciamento ambiental, maximizando o retorno para a sociedade. Especificamente, sobre o item 2, com relação ao rol de atividades que devem passar a ser consideradas para fins de flexibilização, aceitar, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, os levantamentos, processamentos e reproprocessamentos sísmicos que estejam contidos no interior da área do bloco (mas que porventura não contemplem todo o bloco) e também em áreas fora do bloco. Nos últimos editais a ANP estabeleceu aceitar, em muitos casos, com o objetivo de abatimento de Unidades de Trabalho, somente os levantamentos, processamentos e reproprocessamentos que se encontrem limitados ao interior da área do bloco. Para os reproprocessamentos a aceitação se limitou somente àqueles que cobrissem toda a área do bloco, o que não guarda razoabilidade, tendo em vista que muitos reproprocessamentos são executados com foco em áreas específicas de blocos exploratórios.</p>		
Petrobras	<p>Capítulo 4 - Identificação da Base Legal</p>	<p>5. Incluir a possibilidade de transferência de atividades DE e PARA os contratos de Partilha.</p>	<p>Quanto ao escopo do problema regulatório, não há como afirmar que ele está concentrado no regime de concessão, visto que os contratos de partilha ainda são muito recentes. Adicionalmente, mesmo o operador conhecendo melhor a geologia da área, uma estrutura possui variáveis e particularidades que podem impactar a viabilidade de um projeto. Resultados inesperados e com consequentes encerramentos de contratos no Regime de Partilha demonstram a existência de significativa incerteza ainda envolvida nas áreas sob esse regime. Os Contratos de Partilha também estão sujeitos a riscos e incertezas. A Partilha de Produção é um regime jurídico recente no ambiente regulatório brasileiro, sendo ainda cedo para se afirmar que os compromissos têm sido cumpridos integralmente sem maiores dificuldades. A conexão entre os regimes de concessão e de partilha de produção tem um grande potencial para gerar otimização de esforços exploratórios e maximização de geração de valor para a sociedade. Outro ponto a ser destacado é que as oportunidades com menor risco já foram perfuradas e avaliadas, mesmo dentro do perímetro de partilha as</p>	Não aceita	<p>O Relatório de AIR partiu do reconhecimento de um problema regulatório para o qual as causas e as consequências foram mapeadas. O mapeamento realizado não identificou que o problema fosse aplicável ao regime de partilha de produção. Em sua justificativa o operador reconhece que os contratos de partilha ainda são muito recentes. Além disso, conforme destacado no Relatório de AIR, os compromissos da fase de exploração dos contratos sob o regime de partilha de produção têm sido cumpridos integralmente, não tendo sido, até o momento, identificadas dificuldades para o cumprimento do PEM. Ratifica-se, portanto, que o problema está concentrado nos contratos sob o regime de concessão.</p>

			áreas restantes trazem incertezas muito grandes, tanto do ponto de vista geológico e econômico, quanto operacional.		
Petrobras	Capítulo 5 - Definição dos Objetivos	6. Incluir a possibilidade de equiparação do valor monetário da obrigação com outras atividades que poderão ser realizadas dentro ou fora da área de concessão, como mais uma alternativa para cumprimento do PEM. Por exemplo, se existe um compromisso muito grande em determinada concessão, haveria a possibilidade de equiparar essa atividade em valor monetário, executando atividades de valores semelhantes dentro e fora da área de concessão. Como se trata de valor monetário, o Concessionário/Contratado poderia fazer o seu planejamento de adimplemento do PEM de forma a otimizar os investimentos, considerando a possibilidade de adimplemento em uma ou mais áreas.	O atual cenário da indústria é de mudanças mais rápidas e constantes, em virtude dos avanços tecnológicos, da necessidade de descarbonização das operações e das demandas ESG em geral. Nesse sentido, é fundamental que haja um arcabouço regulatório que conceda flexibilidade para que os investimentos em projetos exploratórios de óleo e gás sejam melhor aplicados no que tange a retorno para sociedade, otimização de recursos e economicidade.	Não se aplica	Os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.
Petrobras	Capítulo 7 - Identificação das Alternativas	7. Incluir a possibilidade de cumprimento de PEM em oportunidades exploratórias dentro de ring-fences de Campos em fase de produção.	Por mais que o AIR tenha expressado que o foco é em blocos exploratórios, existe a intenção, pela Agência, de aumentar o investimento em exploração. Nesse contexto, vale salientar que, mesmo dentro de áreas em fase de produção, existe a possibilidade de ocorrência de oportunidades exploratórias, eventualmente, em jazidas mais profundas, mais rasas e/ou adjacentes, gerando maior atratividade no leilão dessas áreas e retornos para a sociedade. Portanto, entendemos como fundamental incluir a possibilidade de transferência de compromissos do PEM também para áreas em produção com objetivo de fomentar atividades exploratórias próximas à infraestrutura de produção existente, com extensão da vida útil dos campos e maximização da avaliação do potencial das bacias brasileiras.	Não aceita	O escopo do problema regulatório foi delimitado para a fase de exploração. Nesse contexto, a discussão acerca do Relatório de AIR amparou-se no cumprimento do PEM, que é um instrumento da fase de exploração. Conforme estabelecido nos editais de rodadas de licitação, o PEM deve ser cumprido obrigatoriamente na fase de exploração.
IBP	Capítulo 7 - Identificação das Alternativas	A resolução conteria os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM pudesse ser cumprido fora da área de concessão, especificando claramente em quais situações a flexibilização poderia ser aplicada e os pré-requisitos necessários". Quanto a este ponto, poderíamos rephrasear a sentença da seguinte maneira: "A resolução conteria os critérios, os requisitos de uso e	Essa contribuição visa a aumentar as possibilidades para flexibilização do cumprimento do PEM, visando a fomentar as atividades exploratórias no país, atualmente em declínio, considerando além de atividades de perfuração de poços, outras atividades que possam maximizar a geração de valor para toda a sociedade, atendendo ao mesmo tempo as questões de ESG,	Não aceita	A alteração proposta pelo operador no texto do Relatório de AIR extrapola o seu escopo, pois anteciparia a definição de critério ou requisito, cuja discussão ocorrerá no âmbito da resolução. Dessa forma, a despeito de não ter sido alterado o texto do Relatório de AIR, os

		de aplicabilidade para que o PEM pudesse ser cumprido de maneira EQUIVALENTE também fora da área de concessão, especificando claramente em quais situações a flexibilização poderia ser aplicada e os pré-requisitos necessários". É primordial que o compromisso associado ao PEM seja tratado pelo seu valor monetário DO CONTRATO DE ORIGEM e não pelo número de Unidades de Trabalho (UTs).	principalmente no que diz respeito à descarbonização. É fundamental que seja assegurado aos agentes que optarem por fazer uso da Resolução objeto deste AIR, que não haja um aumento da exposição financeira que eles já possuem nos contratos de exploração, mas sim uma manutenção.		critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.
Petrobras	Capítulo 8 - Avaliação das Alternativas	8. Aceitar para abatimento de UTs os dados eletromagnéticos, além dos gravimétricos e magnetométricos convencionais que estejam contidos na área do bloco exploratório e também em área fora do bloco.	Editais anteriores apresentavam uma série de restrições ao abatimento de UTs para dados eletromagnéticos, além dos gravimétricos e magnetométricos convencionais, dificultando assim operações de geofísica do Operador.	Não se aplica	Os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.
Petrobras	Capítulo 9 - Conclusão e Estratégia de Implementação, Fiscalização e Monitoramento	9. Possibilitar o cumprimento de PEM em outra área sem estabelecer que necessariamente haja a mesma composição de concessionários e participações associadas, bem como dar tratamento individualizado das obrigações de PEM, de forma proporcional à participação do consorciado ou conforme acordado entre as partes, desde que haja consenso entre as empresas que compõem o consórcio.	A flexibilização de cumprimento do PEM, nesta condição, fica muito limitada e de difícil execução, considerando que umas das características do mercado de óleo e gás é a diversificação do portfólio e a distribuição de riscos por meio da constituição de consórcios. Nesse sentido, as tratativas relativas às empresas ficariam no âmbito privado do consórcio.	Não se aplica	Os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.
IBP	Capítulo 9 - Conclusão e Estratégia de Implementação, Fiscalização e Monitoramento	"(...) Estima-se o prazo de um ano para a publicação do ato normativo". Quanto a este ponto, seria importante haver uma complementação com a previsão transitória de possibilidade de solicitação de suspensão dos contratos que puderem se beneficiar do teor da Resolução a ser publicada. Além da necessidade de extensão de período para que a atividade seja cumprida de forma alternativa, seja em outro bloco ou em área da União.	Essa contribuição visa resguardar os direitos dos concessionários cujo prazo final do período exploratório do contrato já está próximo e que não poderiam esperar 1 (um) ano para avaliar se haveria interesse na flexibilização do PEM em seus contratos ativos.	Não se aplica	A contribuição não se aplica ao Relatório de AIR. Contudo, cabe destacar que será proposta à Diretoria Colegiada a suspensão dos contratos cujo término do período exploratório vigente esteja próximo com o intuito de evitar a devolução de blocos sob contrato que poderiam se beneficiar da futura resolução.
Petrobras	Comentário Geral	A Petrobras não identificou nenhum ponto crítico com necessidade de aprimoramento no relatório de AIR apresentado, considerando que concorda com a proposta contida no referido documento. Por essa razão, optamos por antecipar contribuições à futura		Não se aplica	Os critérios e os requisitos de uso e de aplicabilidade para que o PEM possa ser cumprido fora da área de concessão serão estabelecidos na resolução, caso

		<p>regulamentação, a fim de abrir discussão desde já acerca dos aprimoramentos no tema em tela. Assim, considerando a afirmação dessa Agência quanto ao senso de urgência em focar os investimentos exploratórios já garantidos em regiões com elevado potencial geológico do país, somado ao fato do contexto atual global de transição energética e diminuição da importância do petróleo na matriz energética global e de que o cumprimento do PEM deve gerar retorno para a sociedade na forma de geração de empregos, impostos e desenvolvimento econômico, entendemos que a ANP deve garantir que essa flexibilização do cumprimento do PEM não fique restrita à perfuração de poços exploratórios e aquisição e reprocessamento sísmicos, mas que considere também a possibilidade de outras atividades que sejam executadas dentro e fora do contrato, da área de exploração, até mesmo, em áreas não contratadas, tais como as contribuições encaminhadas acima.</p>			<p>a Diretoria Colegiada decida pela elaboração do normativo.</p>
--	--	---	--	--	---